



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000343500

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2037178-75.2025.8.26.0000, da Comarca de Guararapes, em que é agravante ANA MARIA SANTOS DA SILVA, é agravado MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 7 de abril de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 39.696

Agravo de Instrumento nº 2037178-75.2025.8.26.0000

Comarca de Guararapes / 2ª Vara Judicial

Juiz(a): Danielle Caldas Nery Soares

Agravante(s): Ana Maria Santos da Silva

Agravado(a)(s): MSMT – Unisalesiano Araçatuba

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (escolares). AÇÃO MONITÓRIA, ORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. ACOLHIMENTO EM PARTE. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO PELA EXECUTADA, PRETENDENDO A LIBERAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS DINHEIROS BLOQUEADOS. RECURSO INTEMPESTIVO.

A decisão agravada foi publicada em 18/12/2024. O prazo para manifestação do inconformismo recursal se encerrou em 10/02/2025 – considerando a suspensão entre os dias 20/12/2024 e 20/01/2025. Não obstante, o recurso foi interposto após o decurso do prazo legal (em 11/02/2025) e, por ser intempestivo, não pode ser conhecido.

Agravo não conhecido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação monitória, ora em fase de cumprimento de sentença, que MSMT – UNISALESIANO ARAÇATUBA move em face de ANA MARIA SANTOS DA SILVA, acolheu em parte a impugnação à penhora dos ativos financeiros da executada, mantendo a constrição sobre trinta por cento dos dinheiros bloqueados.

Consta dos autos que a exequente moveu ação monitória em face da executada.

As partes transacionaram e o acordo foi homologado.

Noticiou-se o descumprimento do acordo e deu-se início à fase executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Pesquisa por meio do sistema SISBAJUD, realizada entre novembro e dezembro de 2024, resultou no bloqueio de R\$2.098,04.

A executada impugnou a penhora. Argumentou que o bloqueio incidiu sobre seu salário.

O nobre magistrado *a quo* entendeu que a regra da impenhorabilidade dos salários comporta mitigação no caso concreto. Assim, acolheu em parte a impugnação à penhora dos ativos financeiros da executada, mantendo a constrição sobre trinta por cento dos dinheiros bloqueados.

Inconformada, a executada recorre. Insiste na impenhorabilidade da integralidade de seus dinheiros. Pugna pelo provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

O recurso foi recebido sem atribuição de efeito suspensivo.

Contraminuta às pp. 27/31.

É o relatório do essencial.

2. O recurso não pode ser conhecido.

A decisão agravada foi publicada em 18/12/2024 (p. 403).

O prazo para manifestação do inconformismo recursal se encerrou em 10/02/2025 – considerando a suspensão entre os dias 20/12/2024 e 20/01/2025.

Não obstante, o recurso foi interposto após o decurso do prazo legal (em 11/02/2025) e, por ser intempestivo, não pode ser conhecido.

3. Em face do exposto, não se conhece do Agravo.

(assinatura digital)
SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora – Relatora.